



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI N° 31/2024.

Maringá, 16 de abril de 2024.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a redação de dispositivo da Lei Complementar nº 966, de 4 de dezembro de 2013, relativo à descrição do cargo de Instrutor de Artes.

A referida alteração diz respeito aos requisitos mínimos quanto ao Instrutor de Artes das áreas de ballet clássico e teatro, tendo em vista que atualmente há exigência apenas do ensino médio completo e, a partir do Projeto de Lei em questão, é acrescentada a exigência de comprovação de experiência na área de atuação e Registro Profissional (DRT).

Considerando a especificidade das atividades em ministrar aulas de ballet clássico e aulas de teatro, com turmas infantil e juvenil, embora não seja uma exigência do edital a formação em curso superior, é de extrema relevância a análise da formação técnica. Tal análise deverá ser realizada por meio do Registro Profissional (DRT) do profissional com registro regulamentado.

Faz-se necessário elucidar que a aprovação é feita pelo SATED (Sindicato dos Artistas e técnicos em espetáculos de diversões), e após o profissional ser aprovado pela banca, é realizado o registro em carteira de trabalho.

Nesse ínterim, ressaltam-se os preceitos da Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, que a qualificação técnica poderá limitar-se ao registro ou inscrição na entidade profissional competente, que será, no caso dos artistas, o SATED (Sindicato dos Artistas e técnicos em espetáculos de diversões).

A exigência do DRT e a comprovação de experiência na área de atuação visa melhor atender o interesse público e tem por escopo a comprovação da qualificação técnica dos participantes no concurso, a fim de verificar se o participante possui ou não condição de realizar a função designada, de forma a evitar que a inexperiência frustre a função do serviço por incapacidade técnica e operacional.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Aloísio Schoffen, Secretário (a) de Cultura**, em 16/04/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 17/04/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 19/04/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3636720** e o código CRC **15F6E61A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoria: Poder Executivo.

Altera a redação de dispositivo da Lei Complementar nº 966, de 4 de dezembro de 2013, relativo à descrição do cargo de Instrutor de Artes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A descrição do cargo de Instrutor de Artes, constante no Anexo XII da Lei Complementar nº 966, de 4 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: INSTRUTOR DE ARTES

CÓDIGO: 2302

GRUPO ENSINO MÉDIO - GEM III

REQUISITOS MÍNIMOS: ENSINO MÉDICO COMPLETO. PARA AS ÁREAS DE BALLET CLÁSSICO E TEATRO É NECESSÁRIO A COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO E DRT.

DESCRIÇÃO DETALHADA - GERAL:

- Planejar, organizar, coordenar e executar o desenvolvimento de cursos, palestras, oficinas e apresentações nas diversas modalidades como: música, danças, artes cênicas, trabalhos manuais e outros;*
- Ministras aulas teóricas e práticas, segundo o planejamento de atividades, providenciando o material necessário, supervisionando o trabalho de cada aluno e avaliando o seu aproveitamento;*
- Orientar, estimular e acompanhar, de modo a controlar a frequência e avaliar o desenvolvimento dos aprendizes;*
- Estimular hábitos de ordenação, cuidado e conservação dos*

- materiais de trabalho, ensaio e apresentação;*
- *Preparar e apresentar espetáculos de acordo com a sua especialidade;*
 - *Responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados;*
 - *Executar outras tarefas correlatas.*

DESCRIÇÃO DETALHADA - BALLET CLÁSSICO:

- *Ensinar dança ballet clássico para amadores;*
- *Ensaïar coreografias;*
- *Ensinar técnicas corporais;*
- *Ensinar técnicas e métodos de composição;*
- *Ensinar técnicas e métodos de criação;*
- *Ensinar técnicas e métodos de análise do movimento;*
- *Conceber e concretizar projeto cênico em dança, realizando montagens de obras coreográficas;*
- *Coordenar e executar apresentações públicas de dança;*
- *Supervisionar o trabalho de cada aluno e avaliar o seu aproveitamento e desenvolvimento;*
- *Organizar e promover atividades de ballet de forma individual e coletiva;*
- *Promover apresentações públicas, eventos, espetáculos e/ou performances no CAC;*
- *Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;*
- *Executar outras tarefas correlatas.*

DESCRIÇÃO DETALHADA - TEATRO:

- *Providenciar material necessário, supervisionar o trabalho de cada aluno e avaliar o seu aproveitamento;*
- *Organizar, preparar o corpo cênico e promover atividades de teatro de forma individual e coletiva;*
- *Desenvolver a expressão corporal, a comunicação, a improvisação, consciência corporal, cuidados vocais e a argumentação por meio de jogos teatrais para atores e iniciantes;*
- *Promover apresentações públicas, eventos, espetáculos e/ou performances no CAC;*
- *Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;*
- *Responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados;*
- *Preparar e aplicar oficinas com características e estruturas dos Jogos Teatrais, dos Jogos Dramáticos e dos Jogos Espontâneos;*
- *Praticar vivências e reflexões sobre os Jogos Teatrais;*

- *Treinamento do ator por meio dos jogos teatrais;*
- *Acrescentar os jogos teatrais como base para a improvisação;*
- *Inserir o texto na proposta cênica e agregá-lo por meio dos diferentes gêneros teatrais, seja: épico, lírico, dramático ou outros gêneros, em ensaios apresentações;*
- *Planejar oficinas com exploração de formas animadas, com trabalho de Máscara, bonecos e demais formas;*
- *Compreensão de Jogos: origem, estrutura e aplicação;*
- *Jogos Teatrais para atores e não-atores;*
- *Características e Estruturas dos Jogos Teatrais, dos Jogos Dramáticos e dos Jogos Espontâneos;*
- *O texto na proposta dos jogos teatrais;*
- *Vivências e reflexões sobre os Jogos Teatrais;*
- *Treinamento do ator através dos jogos teatrais;*
- *Os jogos teatrais como base para a improvisação;*
- *A busca do corpo expressivo por meio dos jogos teatrais;*
- *O teatro nos diferentes gêneros: épico, lírico e dramático;*
- *Preparação do corpo cênico, incorporando Atenção, Articulação, Energia e Neutralidade;*
- *Teatro Animado;*
- *Exploração do trabalho de Máscara;*
- *Exercícios vocais;*
- *Executar outras tarefas correlatas.*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Aloísio Schoffen, Secretário (a) de Cultura**, em 16/04/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 17/04/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 19/04/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3636750** e o código CRC **368DD47E**.

Referência: Processo nº 01.14.00041305/2022.89

SEI nº 3636750